



MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 3217/2010**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA – SETAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado e a fazer contratações de estagiários no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania - **SETAC**, para atuarem no "**PROJETO CIDADÃO DO FUTURO**", tendo por finalidade a operacionalização e implementação de programas e projetos sociais do Município.

**Art. 2º** - A Contratação de Pessoal (estagiários), com idade juvenil entre 15 (quinze) e 17 (dezessete) anos completos, deverá ser precedida de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, conforme a natureza e complexidade da função e requisitos específicos para as suas atuações, sendo os contratados integrantes do Quadro Complementar do Serviço Público.

**§ 1º** - O Projeto Cidadão do Futuro, terá regulamento próprio e integrará a Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – **SETAC**.

**§ 2º** - As contratações temporárias referidas neste artigo apresentam seus quantitativos fixados no anexo único, desta Lei.

**Art. 3º** - O processo seletivo de jovens para atuarem no Projeto, contará com divulgação pela imprensa local de edital no prazo de no mínimo 15 (quinze) dias, anteriores à sua realização, onde os regulamentos constarão de edital e observarão o seguinte:

I – Fixação de limite mínimos e máximos de idade e as atribuições do agente:

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM:	02 DEZ. 2010
PROTOCOLO	
Nº	2387/10



**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

II – Quantitativos de vagas, subsídios, carga horária e se atuará em regime de plantão;

III – As etapas, o resultado final e validade do processo seletivo.

**Parágrafo Único** - O prazo de contratação será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o interesse e conveniência administrativa.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão as expensas da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – **SETAC**, podendo ser suplementada, se necessário.

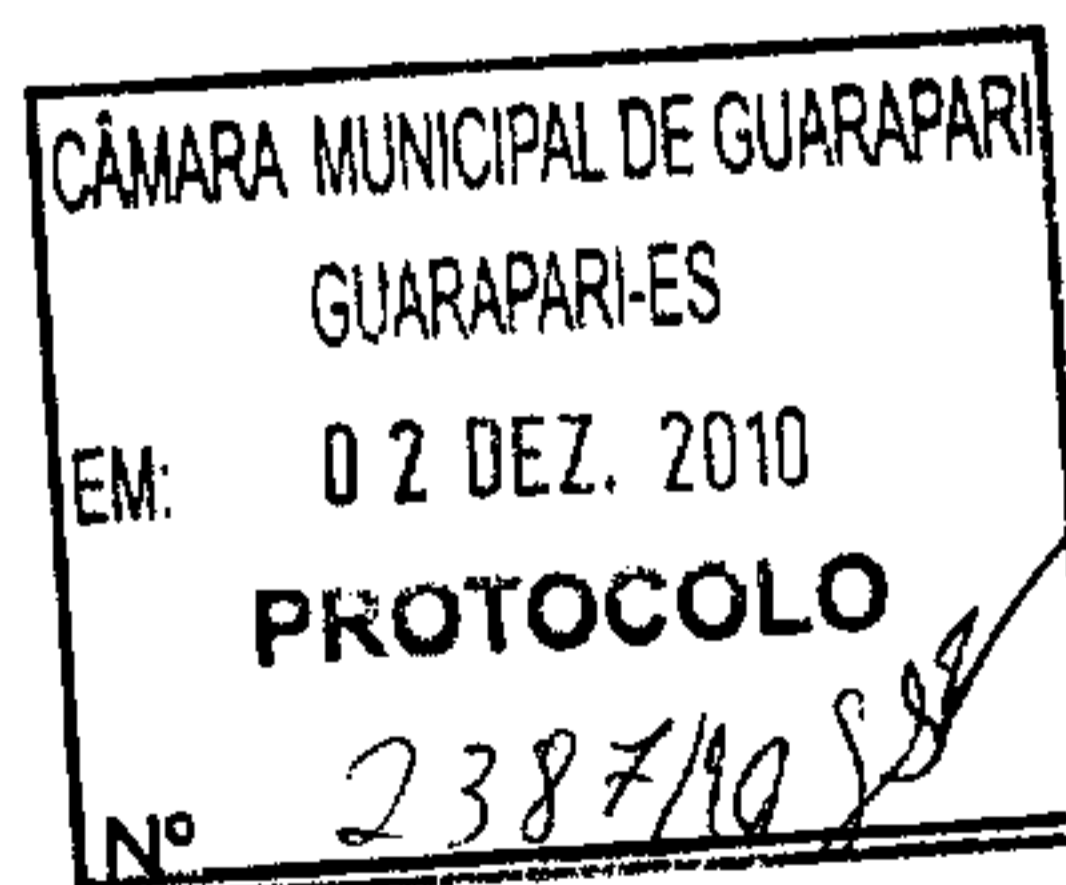
**Art. 5º** - As contratações temporárias referidas nesta Lei apresentam seus quantitativos fixados, carga horária e subsídios no anexo único, desta lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 30 de novembro de 2010.

  
**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

Projeto de Lei (PL) nº. 169/2010  
Autoria do PL nº. 169/2010: Poder Executivo Municipal  
Processo Administrativo nº. 22.645/2010





MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

PROJETO CIDADÃO DO FUTURO

QUADRO DE PESSOAL

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	Nº VAGAS	SUBSÍDIO MENSAL	HABILITAÇÃO EXIGIDA E PRÉ - REQUISITO
Estagiário	4 (horas)	40	45 % (quarenta e cinco por cento) do Piso Nacional	- Faixa etária de 15 a 17 anos. - Estar classificado entre os 100 primeiros colocados no Processo Seletivo Simplificado. - Estar entre os 40 (quarenta) selecionados no curso de formação, ou em caso de desistência, ser convocado entre os suplentes dos 100 (cem) classificados.

